



PORTARIA Nº 260, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.

Regulamenta o processo de requerimento e as condições para a concessão e manutenção de descontos nas mensalidades dos cursos de graduação da FESURV – Universidade de Rio Verde (UniRV), e dá outras providências.

O Prof. Dr. **Alberto Barella Netto**, Magnífico Reitor da FESURV – Universidade de Rio Verde (UniRV), no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 26 e seguintes do Estatuto da Universidade,

CONSIDERANDO o Programa de Descontos incidentes sobre as mensalidades dos cursos de graduação da FESURV – Universidade de Rio Verde (UniRV), regulamentado pela Lei Municipal nº 5.517/2008 e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO que, para fins de concessão e manutenção dos referidos benefícios, o acadêmico deverá formalizar requerimento perante o Comitê Gestor de Bolsas e Descontos, mediante apresentação da documentação comprobatória exigida;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar, padronizar e aperfeiçoar as normas internas que disciplinam os prazos, procedimentos de requerimento, critérios de análise e condições de permanência dos benefícios concedidos no âmbito do Programa;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Os requerimentos de descontos previstos na Lei Municipal nº 5.517/2008 deverão ser realizados por alunos devidamente matriculados, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, para que o(s) desconto(s) seja(m) implementado(s) na mensalidade do mês subsequente.

Parágrafo único. O prazo final para apresentação do requerimento de desconto referente ao primeiro semestre de 2026 encerra-se em 25 de junho de 2026.

CAPÍTULO II DO REQUERIMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO



Art. 2º O requerimento de desconto deverá ser realizado dentro do prazo estabelecido no artigo 1º desta portaria, exclusivamente através do formulário do *Google Forms*, que está disponibilizado no site www.unirv.edu.br/bolsas na aba “*Formulários*”, sendo que os documentos necessários para realizar o requerimento deverão ser anexados no próprio formulário.

§ 1º A documentação exigida será estabelecida conforme a modalidade de desconto, na seguinte forma:

I – Desconto para Servidores da UniRV:

- a)** documento de identificação com foto do acadêmico e do servidor;
- b)** declaração comprobatória do vínculo funcional emitida pelo Departamento de Pessoal da UniRV;
- c)** para comprovação de casamento é necessário apresentar a certidão de casamento atualizada;
- d)** para comprovação de união estável, deverá ser apresentado um dos seguintes documentos de formalização: escritura pública de união estável, lavrada em Tabelionato de Notas; termo declaratório de união estável, emitido pelo Registro Civil de Pessoas Naturais (RCPN); ou sentença judicial com trânsito em julgado que reconheça a união estável.
- e)** em complemento ao documento previsto na alínea “d”, deverão ser apresentados, no mínimo, 02 (dois) dos seguintes documentos, aptos a demonstrar convivência pública, contínua e duradoura da união estável:
 1. certidão de nascimento de filho em comum;
 2. certidão de casamento religioso;
 3. declaração de Imposto de Renda em que conste o companheiro como dependente;
 4. comprovação de residência no mesmo domicílio, mediante apresentação de comprovante de endereço tais como faturas de água, energia elétrica e IPTU, aptos a demonstrar a moradia habitual no mesmo endereço declarado;
 5. registro em associação de qualquer natureza, no qual conste o nome do companheiro como dependente
 6. apólice de seguro de vida em que um conste um companheiro como titular do seguro e o outro como beneficiário;
 7. ficha de tratamento em instituição de saúde que ateste a responsabilidade ou dependência;
 8. escritura de compra e venda de imóvel pelos companheiros;
 9. disposições testamentárias;
 10. prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
 11. prova de conta bancária conjunta.



II – Desconto por Grau de Parentesco:

- a)** documento de identificação com foto do acadêmico e do(s) familiar(es);
- b)** para comprovação de casamento é necessário apresentar a certidão de casamento atualizada;
- c)** para comprovação de união estável, deverá ser apresentado um dos seguintes documentos de formalização: escritura pública de união estável, lavrada em Tabelionato de Notas; termo declaratório de união estável, emitido pelo Registro Civil de Pessoas Naturais (RCN); ou sentença judicial com trânsito em julgado que reconheça a união estável.
- d)** em complemento ao documento previsto na alínea “c”, deverão ser apresentados, no mínimo, 02 (dois) dos seguintes documentos, aptos a demonstrar convivência pública, contínua e duradoura da união estável:
 - 12.** certidão de nascimento de filho em comum;
 - 13.** certidão de casamento religioso;
 - 14.** declaração de Imposto de Renda em que conste o companheiro como dependente;
 - 15.** comprovação de residência no mesmo domicílio, mediante apresentação de comprovante de endereço tais como faturas de água, energia elétrica e IPTU, aptos a demonstrar a moradia habitual no mesmo endereço declarado;
 - 16.** registro em associação de qualquer natureza, no qual conste o nome do companheiro como dependente
 - 17.** apólice de seguro de vida em que um conste um companheiro como titular do seguro e o outro como beneficiário;
 - 18.** ficha de tratamento em instituição de saúde que ateste a responsabilidade ou dependência;
 - 19.** escritura de compra e venda de imóvel pelos companheiros;
 - 20.** disposições testamentárias;
 - 21.** prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
 - 22.** prova de conta bancária conjunta.

III – Desconto para Portador de Diploma de Curso Superior:

- a)** documento de identificação com foto;
- b)** diploma de graduação cursada anteriormente.

IV – Desconto de Incentivo à Formação de Professores:

- a)** documento de identificação com foto;
- b)** histórico e diploma de conclusão do ensino médio ou, na ausência destes, declaração de conclusão.



V – Desconto de Incentivo a Adultos:

a) documento de identificação com foto.

Art. 3º O acesso ao formulário de inscrição será permitido exclusivamente mediante utilização do e-mail acadêmico institucional, com o domínio @academico.unirv.edu.br.

Art. 4º Os formulários pertinentes, bem como a legislação e os atos normativos aplicáveis ao Programa de Descontos, estarão disponíveis no site www.unirv.edu.br/bolsas, nas abas “Formulários” e “Portarias e Legislações”, respectivamente.

Art. 5º O envio da documentação pelo sistema eletrônico não implica conferência imediata no ato do recebimento, tampouco assegura ao requerente informações individualizadas acerca do andamento da análise documental, resguardados os canais oficiais de comunicação e a divulgação dos resultados nos termos desta Portaria.

Art. 6º O desconto será concedido aos requerimentos deferidos e implementado na mensalidade subsequente à divulgação do resultado final, sem efeito retroativo, observado, ainda, que não será aplicada compensação em caso de quitação antecipada do semestre letivo pelo acadêmico.

Art. 7º O resultado final será divulgado mensalmente, após o dia 28 (vinte e oito), no site www.unirv.edu.br/bolsas, na aba “Resultados”.

Art. 8º Os acadêmicos que já sejam beneficiários de descontos não precisarão realizar novo requerimento, salvo nos casos de transferência de curso, campus ou mobilidade interna, situações em que o novo pedido será obrigatório.

Art. 9º O requerimento é individual e deverá ser realizado pelo próprio acadêmico.

Parágrafo único. No caso do Desconto por Grau de Parentesco, cada acadêmico integrante do vínculo familiar interessado deverá preencher o seu próprio formulário.

Art. 10 O desconto será concedido aos requerimentos deferidos e implementado na mensalidade subsequente à divulgação do resultado final, não sendo admitido efeito retroativo.

CAPÍTULO III DA MANUTENÇÃO, INTERRUPÇÃO E SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO



Art. 11 Constatada a reprovação do acadêmico por insuficiência de frequência ou por nota, em qualquer disciplina, ou qualquer descumprimento de requisito obrigatório para manutenção do benefício, de modo a inviabilizar sua continuidade, ainda que antes do encerramento do semestre letivo, o desconto será interrompido imediatamente, produzindo efeitos a partir da ciência administrativa do fato.

Parágrafo único. O acadêmico poderá apresentar novo requerimento somente após cumprir a carência de 01 (um) semestre letivo completo sem a fruição do benefício.

Art. 12 Os benefícios previstos nesta Portaria — consistentes em descontos concedidos a servidores da UniRV, por grau de parentesco, a portadores de diploma de curso superior, de incentivo a formação de professores e a título de incentivo a adultos— serão interrompidos de forma imediata nas hipóteses de trancamento de matrícula ou abandono do curso pelo aluno beneficiário.

§1º No caso do Desconto para Servidores da UniRV, caso o servidor seja desligado, haverá a interrupção imediata do benefício.

§ 2º No caso específico do desconto concedido por grau de parentesco, a interrupção do benefício ocorrerá simultaneamente e de imediato para ambos os beneficiários, a partir da caracterização do trancamento de matrícula ou do abandono do curso.

Art. 13 A manutenção do Desconto por Grau de Parentesco está condicionada à regularidade acadêmica e financeira de todos os integrantes do respectivo vínculo familiar beneficiado.

§ 1º Verificada, em relação a qualquer dos integrantes do vínculo familiar, frequência inferior ao mínimo legal, caracterizada por ausência superior a 25% (vinte e cinco por cento) das atividades acadêmicas no semestre, o Comitê Gestor de Bolsas e Descontos convocará o acadêmico para apresentação de justificativa, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos da portaria da Reitoria n.º 586/2022.

§ 2º Não sendo apresentada ou não sendo aceita a justificativa, o Comitê suspenderá o benefício de todos os acadêmicos do vínculo familiar, por descumprimento das condições que ensejaram sua concessão.

§ 3º O desconto por grau de parentesco possui natureza excepcional e pressupõe a manutenção de vínculo acadêmico efetivo, regular e contínuo entre os integrantes do núcleo familiar, não se prestando à manutenção de matrícula meramente formal, fictícia ou instrumental, instituída ou mantida com a finalidade de obtenção de vantagem indevida ou ilícita de natureza econômica, em desacordo com os deveres de boa-fé, lealdade e finalidade legítima que regem as relações civis e acadêmicas.



§ 5º A retomada do benefício somente poderá ocorrer mediante novo requerimento, após o cumprimento de 01 (um) semestre letivo completo sem a fruição do desconto e desde que sanada a irregularidade, observados os demais requisitos desta Portaria.

CAPÍTULO IV DA INADIMPLÊNCIA E DAS IRREGULARIDADES

Art. 14 Verificada a inadimplência de qualquer parcela da mensalidade por prazo superior a 30 (trinta) dias, o acadêmico beneficiário será notificado para regularizar sua situação no prazo a ser definido pelo Comitê Gestor de Bolsas e Descontos.

Parágrafo único. A não regularização no prazo estipulado implicará a exclusão do acadêmico do programa de descontos, obrigando-o ao pagamento integral das mensalidades vincendas e impedindo novo requerimento pelo prazo de 01 (um) semestre letivo.

Art. 15 A constatação de fraude ou falsidade nas declarações ou documentos apresentados para obtenção ou manutenção do desconto sujeitará o responsável à apuração em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Comprovada a irregularidade, o responsável será automaticamente excluído do programa e deverá ressarcir à Universidade todos os valores indevidamente usufruídos a título de desconto, devidamente corrigidos, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais cabíveis.

§ 2º Além do ressarcimento, o infrator ficará impedido de requerer novos benefícios na Instituição pelo prazo de 05 (cinco) anos.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Os benefícios previstos nesta Portaria não são cumulativos entre si nem com benefícios concedidos por outras fontes públicas, ressalvado o desconto de pontualidade.

Art. 17. Os casos omissos, conflitantes ou que demandem interpretação complementar quanto à aplicação desta Portaria serão dirimidos pelo Comitê Gestor de Bolsas e Descontos da UniRV, observadas as normas institucionais e a legislação aplicável.



Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.º 021, de 06 de janeiro de 2025.

Gabinete da Reitoria da UniRV – Universidade de Rio Verde, aos 06 dias do mês de fevereiro de 2026.

Prof. Dr. Alberto Barella Netto
Reitor da Universidade de Rio Verde
Decreto Municipal n.º 23/2025

Certifico que o presente ato foi Publicado no Placar da UniRV – Universidade de Rio Verde, na Forma da lei.